

Regulamento para Atividades de Extensão da FAGOC – Faculdade Governador Ozanam Coelho

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

Art1º Os Cursos de Extensão Acadêmica, instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, significando toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Art 2º A Extensão Acadêmica tem por objetivo articular o ensino e a pesquisa e difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como otimizar as relações de intercâmbio entre a FAGOC e a sociedade, e tem por objetivos:

- I. o enriquecimento curricular, a atualização e o treinamento de profissionais da comunidade interna e externa da FAGOC;
- II. contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;
- III. motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania.

Art. 3º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a organização, gestão, execução, supervisão e avaliação dos cursos de extensão da FAGOC.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art 4º – Os cursos de extensão serão organizados em duas modalidades:

Cursos abertos: cursos de qualquer natureza e nível, ofertados por iniciativa dos professores ou interessados e destinados à comunidade em geral.

Cursos fechados: cursos de qualquer natureza e nível, realizados por solicitação de instituições ou empresas, nas instalações da FAGOC ou em localização proposta pela demandante, com clientela por ela definida.

CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art 5º Os Cursos de Extensão Acadêmica poderão ser sugeridos pelos Professores, Coordenadores de cursos ou terceiros; comprovada sua pertinência, poderão ser autorizados pelo NEPPG, ouvidas as direções geral e financeira.

§ 1.º O Curso de Extensão poderá estar vinculado a um curso de graduação da instituição ou, se não estiver, possuir conteúdo de relevância extracurricular que justifique a não-vinculação.

§ 2.º O conteúdo e as disciplinas do Curso de Extensão Acadêmica não devem concorrer com os oferecidos nos cursos de graduação.

Art 6º As propostas dos Cursos de Extensão Acadêmica deverão ser encaminhadas, em formulário próprio, pelo proponente ao NEPPG para análise e posterior despacho.

§ 1.º Os Cursos de Extensão Acadêmica terão carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula e máxima de 72 (setenta e duas) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente.

§ 2.º O Curso de Extensão Acadêmica proposto deverá ter, para aprovação, parecer favorável:

- I. do Coordenador do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado;
- II. do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da FAGOC;

§ 3.º As propostas aprovadas pelo NEPPG deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral, juntamente com o Edital de oferecimento do curso, para cadastros e publicações necessárias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

Art 7º O projeto do Curso de Extensão proposto deverá conter os seguintes dados:

- I. nome do Professor Responsável pela proposta;
- II. curso de Graduação ao qual está vinculado, se for o caso;
- III. público-Alvo;

- IV. programa do Curso;
- V. nome do Curso;
- VI. carga horária do curso;
- VII. número mínimo e máximo de vagas;
- VIII. critérios de admissão estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso.
- IX. período de inscrição, matrícula e de oferecimento;
- X. local, dias da semana e horário para a realização do curso;
- XI. composição, titulação e categoria funcional do Corpo Docente;
- XII. quando se tratar de professores que não possuem vínculo empregatício com a FAGOC, anexar à proposta *curriculum vitae* e comprovação de titulação, se for o caso;
- XIII. valor da remuneração dos docentes;
- XIV. valor da ajuda de transporte para o docente, caso o mesmo resida em localidade outra à do câmpus onde se desenvolve o curso;
- XV. planilha de custos de materiais específicos para o curso;
- XVI. valor a ser cobrado dos discentes e sugestão de parcelamento, que não deve exceder à duração do curso.

Art 8º Para o oferecimento do Curso de Extensão, deverá ser baixado edital pelo NEPPG, contendo as seguintes informações:

- I. período de inscrição, de matrícula e de oferecimento;
- II. local, dias da semana e horário para a realização do curso;
- III. valor do curso e formas de pagamento;
- IV. número mínimo e máximo de alunos para oferecimento do curso.

Parágrafo único. O oferecimento do curso fica condicionado ao preenchimento do número mínimo de vagas.

Art 9º O proponente ficará responsável pela viabilização de recursos humanos e materiais, além do espaço físico, sendo auxiliado pela coordenação do curso de graduação ao qual eventualmente esteja vinculado.

Parágrafo único. Não havendo vínculo entre curso de graduação e o curso de extensão proposto, o auxílio ao proponente constante do *caput* fica a cargo do NEPPG.

Art 10º Somente após aprovado o curso, a campanha para divulgação pode ser deflagrada pelos mais variados meios de comunicação, observados os moldes adotados pelo Departamento de Marketing da FAGOC.

Art 11º. – Os cursos de extensão da modalidade “Fechado” serão organizados pelas coordenações de curso da FAGOC e deverão ser aprovados tanto pela área financeira quanto pelo NEPPG.;

Art 12º. – Os cursos da modalidade “Aberto” serão organizados pelo proponente, com a supervisão e parecer do NEPPG obedecendo-se os critérios da FAGOC.

Art 13º. A proposta elaborada deverá ser encaminhada em formulário oficial ao NEPPG e posterior envio para aprovação da Direção Geral e Financeira da FAGOC.

Art 14º. – Para atender às necessidades de formação do projeto, aprovação, divulgação, inscrições e reprodução de material didático, as propostas de cursos abertos deverão ser encaminhadas ao NEPPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e cursos fechados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art 15º. Será considerado aprovado no curso de Extensão Acadêmica o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de frequência da carga horária prevista para o curso.

§ 1.º Não será atribuído ao discente o registro de nota.

§ 2.º Não haverá abono de faltas.

Art 16º. O professor deverá encaminhar o registro da freqüência à Secretaria Geral imediatamente após o término do curso, sob pena de impedimento de ministrar outros cursos.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art 17º. A indicação do Corpo Docente dos cursos de Extensão Acadêmica será feita pelo proponente.

Art 18º – Os professores dos cursos de extensão, para qualquer modalidade, serão preferencialmente os da FAGOC.

Art 19º – Na inexistência de professores com domínio de conteúdos em determinado curso de extensão, poderá ser convidado professor ou instrutor de outra instituição ou empresa.

Art 20º – Sendo o professor pertencente ao quadro de colaboradores da Faculdade, a carga horária didática do professor destinada às atividades de curso de extensão, não poderá comprometer ou coincidir com suas atividades regulares na instituição.

Art 21º A remuneração dos docentes será estipulada pela Direção Financeira da Faculdade, com base no valor hora/aula oferecido a cada categoria de titulação.

§ 1.º Além do valor correspondente às horas-aula, os professores poderão receber ajuda de custo como forma de auxílio-transporte quando houver necessidade de deslocamento de sua cidade de origem.

Art 22º. O professor proponente e a coordenação do curso de graduação vinculados receberão, além da remuneração normal por seu vínculo empregatício, se for o caso, uma participação percentual do referido curso, que será definida pelo Diretoria Financeira no momento da análise da proposta e cálculo dos custos.

CAPÍTULO VI - DO CERTIFICADO

Art 23º. A Secretaria geral emitirá certificado para os alunos aprovados, no qual constará:

- I. nome do curso;
- II. relação das disciplinas cursadas(quando for o caso), com as respectivas carga horária e frequência;
- III. nome e titulação dos professores.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso de Extensão Acadêmica será assinado pelo(a) Coordenador do NEPPG e pela Secretária geral da FAGOC.

CAPÍTULO VII – DOS CUSTOS

Art 24º – No cálculo dos custos dos cursos de extensão, serão considerados os seguintes componentes:

- a) Remuneração do(s) docente(s), calculada com base nos valores até os limites estabelecidos pelo Procedimento de Cálculo do Valor da Hora-aula para os cursos de Extensão, em anexo, considerada a modalidade do curso;
- b) Remuneração do Coordenador do Curso de Extensão deverá ser negociada e fixada até o teto máximo de 15% (quinze) sobre o Total da Receita;
- c) Remuneração de pessoal de apoio se houver, calculada como no máximo 5% (cinco pro cento) do total da remuneração do(s) docente(s);
 - Encargos sociais incidentes sobre o total de remuneração do pessoal envolvido (alíneas “a”, “b” e “c”);
- d) Despesas com transporte, hospedagem e alimentação pra docente(s) convidado(s), se houver;
- e) Material de consumo calculado pelo custo real do efetivamente consumido;
- f) Material instrucional.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos na composição dos custos do curso de extensão, recursos para aquisição de equipamentos e/ou *Softwares* quando estes forem imprescindíveis à realização do mesmo.

Art.25 – Não poderão compor os custos do curso de extensão, quaisquer materiais instrucionais ou de outra natureza que não sejam avaliados pelo NEPPG ou pela Direção Geral e Financeira.

Art.26 – Não poderão compor os custos de curso de extensão, em qualquer modalidade, as horas destinadas ao preparo do referido curso.

Art.27 – A remuneração dos docentes não pertencentes à FAGOC, poderão ter valores diferentes dos valores limites a que se refere a alínea “a” do Art.24, desde que previamente autorizada pelo Reitor.

Art. 28 – No caso de curso da modalidade “fechado”, realizados fora das dependências da FAGOC, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da instituição ou empresa contratante.

Art.29 – No caso de curso da modalidade “fechado”, realizado fora das dependências da FAGOC, em que haja necessidade de deslocamento e uso de equipamento da Faculdade, a contratante deverá responsabilizar-se tanto pelos equipamentos quanto pelo transporte.

Art.30 – Os valores estabelecidos para remuneração de pessoal do Art.14, serão definidos no projeto do curso e não serão reajustados ao longo da sua execução.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.31 – Será conferido Certificado de Conclusão de Curso aos participantes de acordo com os critérios de avaliação no Capítulo VI.

Art.32 – Os critérios de seleção, caso haja limitação no número de vagas, deverão seguir a aplicação de entrevista de seleção ou prova de conhecimentos a ser definida pela coordenação do curso.

Art.33 – O procedimento de matrícula deve seguir os mesmos tramites dos alunos de graduação e o contrato ficará disponível na secretaria geral.

Art.34 - Não haverá aproveitamento de créditos de outros cursos, nem dispensas de disciplinas. Portanto, o aluno matriculado deverá cursar a carga horária completa do curso oferecido.

Art.35 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação da FAGOC.